

CONDIÇÕES GERAIS - CONTRATO COMERCIAL DAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA REVENDA

PARTES:

SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA, sociedade com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Cica, nº 201, bloco I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.840.986/0001-04, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, ora denominada **TELHANORTE**.

FORNECEDOR - qualificado no acordo comercial.

1 – OBJETO:

Condições gerais aplicáveis ao fornecimento, não exclusivo, dos produtos fornecidos pelo **FORNECEDOR** à **TELHANORTE**, descritos no Acordo Comercial, nos Pedidos de Compra formalizado entre as Partes e eventuais Anexos, desde que rubricados.

2 – RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

2.1. PRODUTOS E ENTREGA: Obriga-se a entregar os produtos em perfeito estado de conservação, quantidades, condições de pagamento, preços, prazos, especialmente os relacionados a produtos encomendados, e locais de entrega expressos no pedido de compra, tudo em conformidade com o disposto no presente instrumento e anexos, responsabilizando por todas e quaisquer despesas relacionadas ao frete, seguros, dentre outras, sob pena de ter de reembolsar a **TELHANORTE**, quaisquer valores que esta seja compelida a pagar em decorrência de eventuais descumprimentos do **FORNECEDOR**.

2.2. CÓDIGO DE BARRAS E ETIQUETA MAGNÉTICA: Compromete-se a entregar todos os produtos para a **TELHANORTE** com o código de barras EAN original, bem como, etiqueta magnética antifurto, quando necessário.

2.3. PRODUTOS IMPORTADOS: Tratando-se de fornecimento de produtos importados, o **FORNECEDOR** deverá fornecê-los com etiqueta anexada a cada produto, em local visível, contendo todas as informações necessárias, tais como a descrição, aplicação/utilização detalhada, no idioma português, bem como cumprir as demais exigências do Código de Defesa do Consumidor e dos Órgãos reguladores.

2.4. CUMPRIMENTO DE NORMAS: O cumprimento das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis aos produtos provenientes dos órgãos fiscalizadores e reguladores, especialmente, mas não exclusivamente, às disposições do INMETRO, IPEM, ANVISA, POLÍCIA FEDERAL e CIVIL, IBAMA, MINISTÉRIO DA DEFESA e outros, em especial, no que se refere à qualidade, ao conteúdo, à embalagem, à quantidade, ao peso e à segurança, inclusive àquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor

2.5. PROPRIEDADE INTELECTUAL: Garantir ser titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os produtos, e que os mesmos não infringem ou violam patentes, direitos autorais, marcas registradas, marcas comerciais e/ou outros direitos de terceiros.

2.6. RESPONSABILIDADE PERANTE OS CONSUMIDORES: Responsabilizar-se por todas as reclamações de consumidores e terceiros quanto às irregularidades decorrentes da inobservância da legislação, obrigando-se a indenizar imediatamente a **TELHANORTE** por qualquer desembolso que esta seja compelida a realizar, motivado por demanda judicial ou extrajudicial, inclusive de honorários advocatícios, de custas judiciais, de perícias, de danos morais e materiais, entre outros. Constituem exceção a esta disposição os casos em que a **TELHANORTE**, comprovadamente, tiver dado causa ao desembolso.

2.7. PROIBIÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO: Abster-se de contratar mão de obra infantil, bem como, trabalho escravo, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

3 – PREÇO

3.1. PREÇOS e REAJUSTES: Os preços praticados serão os constantes no acordo comercial e/ou eventuais Anexos, qualquer alteração de preço apenas será aplicada após prévia solicitação (30 dias) e negociação formalizada entre as partes. Caso não ocorra a solicitação do **FORNECEDOR** prevalecerá o preço previamente estabelecido.

3.1.1. As alterações de preços apenas serão aplicáveis aos pedidos de compras emitidos posteriormente à data do acordo escrito entre as partes. Durante o período de análise do pedido de reajuste dos preços, pela **TELHANORTE** [até 30 (trinta) dias], o **FORNECEDOR** não poderá deixar de processar nem interromper a entrega dos pedidos anteriormente emitidos.

3.2. REDUÇÃO DE PREÇOS: Caso haja redução de preços de custo para um determinado produto, modelo ou linha de produto, o **FORNECEDOR** compromete-se comunicar a **TELHANORTE** e aplicar a redução de imediato na TABELA DE PREÇOS, inclusive com o reembolso, ou aplicação de desconto em compras futuras, do valor correspondente ao excedente de preço em relação ao estoque existente na rede da **TELHANORTE**. Para negociações pontuais de redução de preços de custo deve haver uma formalização entre as partes.

4 – PEDIDOS

4.1. NEOGRID: Todos os pedidos emitidos ficarão disponíveis no site NEOGRID, esta plataforma permitirá a visualização básica e gratuita dos pedidos da CONTRATANTE bem como o fluxo de agendamento de entregas. A NEOGRID fica responsável por disponibilizar ao FORNECEDOR os dados de login (usuário e senha). Caso seja do interesse do FORNECEDOR o acesso a serviços adicionais fornecidos pela plataforma, este deverá tratar diretamente junto à NEOGRID, ficando essa contratação sob inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

4.2. NÃO OBRIGATORIEDADE DE COMPRA e RECUSA DE PEDIDOS: A **TELHANORTE** apenas emitirá pedidos de compras dos produtos, na estrita medida de suas necessidades comerciais, aplicando-se as condições acordadas entre as partes: preços, descontos, prazos de pagamento, data de entrega, quantidades, valores de fretes, bonificações, taxas financeiras e demais condições comerciais, podendo, também, a **TELHANORTE** recusar qualquer entrega em desacordo com os pedidos emitidos, ficando isenta de eventuais prejuízos que isso venha a causar.

4.3. RESPEITO ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS: O **FORNECEDOR** compromete-se a atender criteriosamente os pedidos de compras, respeitando todas as condições comerciais vigentes, sem acumulá-los e ou cancelá-los, exceto se com a prévia e escrita aceitação da **TELHANORTE**.

4.4. PEDIDOS BONIFICADOS: O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos de compra livres de débitos, conforme ajustado entre as partes, no seu prazo de entrega normal, com os preços constantes das tabelas de custo em vigor. Fica estabelecido que o atraso na entrega dos produtos ou qualquer outro prejuízo causado à **TELHANORTE**, seja de que natureza for, facultará à **TELHANORTE** a cancelar os pedidos e descontar os valores correspondentes a estes prejuízos, nas faturas a vencer emitidas pelo **FORNECEDOR**.

4.5. MULTAS: Na hipótese de OTIF abaixo de 90%, sujeitará o **FORNECEDOR** ao pagamento de multa correspondente a 1,00%, calculado sobre o valor do saldo do pedido não entregue frente ao estabelecido no pedido de compra, podendo ser compensado a critério da **TELHANORTE**, na forma de desconto condicional, nas faturas a vencer emitidas pelo **FORNECEDOR**.

4.5.1. Para efeito de aplicação do exposto na Cláusula 4.5. a medida de OTIF (On Time In Full), é estabelecida com base na entrega da quantidade e prazos corretos, conforme condições estabelecidas no pedido de compra. A não entrega da mercadoria nos prazos e condições estabelecidas, podendo a **TELHANORTE** recusar o recebimento em casos de inconformidades, não isenta o **FORNECEDOR** das penalidades previstas.

4.5.2. Os relatórios de OTIF apresentarão a visão dos pedidos atendidos em conformidade com as solicitações da **TELHANORTE** ao **FORNECEDOR**, em relação à quantidade solicitada e à data de entrega das mercadorias. As informações de OTIF serão apresentadas aos fornecedores regularmente, tanto em percentual (em relação ao total de pedidos no período e respectivas quantidades entregues ou não), quanto em quantidade de pedidos atendidos na data e fora dela.

5 – TRIBUTAÇÃO

5.1. COMUNICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES FISCAIS: O **FORNECEDOR** obriga-se a informar à **TELHANORTE** sobre os produtos que tiverem alterações fiscais, de alíquota ou de tratamento, para que as alterações passem a ser consideradas nos sistemas informáticos da **TELHANORTE**.

5.2. CONCESSÃO DE DIFERENCIA DE ICMS: Sempre que existirem diferenciais de ICMS entre os estados de origem do **FORNECEDOR** e o de destino da **TELHANORTE**, o **FORNECEDOR** obriga-se a conceder o referido diferencial na própria tabela de custo, observado a possibilidade de aplicação conforme o regime tributário adotado pelo **FORNECEDOR**.

6 – PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados nos prazos e condições estabelecidos no “ACORDO COMERCIAL” Anexo, sendo certo que:

- a. Todo e qualquer pagamento pela **TELHANORTE** ao **FORNECEDOR** apenas se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal-fatura;
- b. Todos os pagamentos serão feitos por meio de crédito na conta corrente do **FORNECEDOR**, através de DOC, TED e ou Depósito em C/C, ficando expressamente proibida a emissão de boletos/títulos de crédito em face da **TELHANORTE**, os quais serão por esta automaticamente descartados;
- c. No preço avençado em cada Pedido de Compra, salvo se acordado por escrito de forma diversa, já estão incluídos, conforme legislação vigente, todos os impostos, taxas e emolumentos incidentes no objeto do contrato, quer sejam federais, estaduais ou municipais, além de todas e quaisquer despesas, inclusive, mas sem limitação, despesas de transporte;
- d. Nenhum pagamento implicará, por parte da **TELHANORTE**, aceitação/aprovação tácita, total ou parcial, em relação as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR** no presente instrumento, podendo a **TELHANORTE** solicitar reembolso de valores pagos indevidamente ou não descontados, se verificados em auditoria posterior;

- e. Todos os títulos com vencimento em junho e dezembro de cada ano serão prorrogados AUTOMATICAMENTE para o 2º dia útil do mês subsequente, sem incidência de ônus financeiro ou multa de qualquer natureza.

6.2. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS: Mediante comunicação prévia para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis, no caso da permanência do descumprimento, a **TELHANORTE** se reserva no direito de sustar os pagamentos ou realizar compensações quando:

- a. os produtos estiverem em desacordo com a Legislação Vigente;
- b. forem propostos por terceiros contra a **TELHANORTE** quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos relativos às obrigações cuja responsabilidade tenha sido assumida pelo **FORNECEDOR**, e ela não requerer de imediato, via petição dirigida à autoridade administrativa ou judicial competente, a imediata exclusão da lide da **TELHANORTE** ou, em sendo o caso, aceitar sua denúncia da lide

7 – VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo estabelecido no Acordo Comercial, podendo ser alterado mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

8 - MOSTRUÁRIOS, SHOWROOM

8.1. Caso haja Mostruário e/ou Showroom do FORNECEDOR, aplica-se as seguintes cláusulas:

8.1.1. FORNECIMENTO DE PEÇAS E RECURSOS: Cabe ao **FORNECEDOR**, às suas expensas, o fornecimento das peças de mostruário, bem como sua montagem / instalação do showroom ou mostruário nas lojas da **TELHANORTE**, conforme solicitação desta, disponibilizando promotores em número suficiente para montagem e demais atividades a serem desenvolvidas na área de vendas. O representante do **FORNECEDOR** junto à **TELHANORTE** deverá supervisionar a montagem, de acordo com os padrões aprovados pela **TELHANORTE**, obedecendo ao horário e local previamente comunicados. A instalação deverá ocorrer de forma a não atrapalhar a rotina de funcionamento da loja. Caso ocorra algum dano nas instalações da **TELHANORTE** ou a terceiros, tendo como origem as atividades desenvolvidas pelo **FORNECEDOR** no local, esta deverá ressarcir à **TELHANORTE** pelos danos causados.

8.1. 2. DESOBRIGAÇÃO DE DEVOUÇÃO DE MOSTRUÁRIO: A **TELHANORTE** fica desobrigada a devolver ou zelar pelo mostruário fornecido pelo **FORNECEDOR**, Face à inexistência de qualquer perspectiva de retorno dos mostruários ao **FORNECEDOR**, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua remessa à **TELHANORTE**, o documento fiscal que acompanhar a remessa, nos termos do RICMS, deverá obrigatoriamente conter o devido destaque do ICMS.

8.1. 3. No caso de devolução do mostruário, o **FORNECEDOR** será notificada para a retirada, com data e horário marcado, e se no prazo de 30 (trinta) dias, após a data agendada, não houver a retirada ou qualquer manifestação da **FORNECEDOR**, a propriedade dos mostruários instalados no estabelecimento passará a ser da **TELHANORTE**, podendo dar a destinação que melhor convier.

8.1. 4. No caso de devolução dos materiais de mostruários e showrooms, será efetivada nas condições em que se encontram até a data da notificação acima mencionada, considerando todas as deteriorações existentes. A **TELHANORTE** estará desobrigada da devolução à **FORNECEDOR** dos mostruários instalados em seu estabelecimento em caso de avarias, saída de linha do produto, fechamento da loja onde estão alocados ou extinção contratual.

9 – PROMOTORES

9.1. Caso o FORNECEDOR tenha PROMOTORES dentro das unidades da TELHANORTE, aplica-se as seguintes cláusulas:

9.1.1. PROMOTORES: O **FORNECEDOR** compromete-se a manter “PROMOTORES” de venda ou “REPOSITORES” de mercadorias nas lojas da **TELHANORTE** previamente definidas entre as partes, respeitando as normas, condutas, horários e postura de atendimento nos padrões da **TELHANORTE**, conforme abaixo especificado:

- a. Os promotores poderão atuar em qualquer unidade de negócio da **TELHANORTE**, assim entendido lojas e depósitos, com o intuito de acompanhar e coordenar os produtos do **FORNECEDOR na TELHANORTE** no que diz respeito ao recebimento, armazenamento/estocagem, arrumação e limpeza da área a que se destina o produto;
- b. Os promotores eleitos para trabalhar na **TELHANORTE** devem ser treinados e ter conhecimentos técnicos dos produtos que representam;
- c. Os promotores devem receber treinamentos de segurança fornecidos pelo **FORNECEDOR** de maneira a garantir o respeito à todas as medidas de segurança do trabalho aplicável à atuação dos promotores na **TELHANORTE**;
- d. Após o treinamento, os promotores devem ser habilitados pelo departamento de segurança do trabalho (EHS) da **TELHANORTE**, permitindo-se o rodízio do colaborador entre as lojas da própria **TELHANORTE**, devendo o rodízio ser previamente comunicado à gerência administrativa de cada loja, salvo eventual acordo comercial expressamente em contrário;
- e. O **FORNECEDOR** deve entregar, à gerência administrativa da loja, cópia da documentação que comprove o vínculo trabalhista dos promotores ou repositores com o **FORNECEDOR** (ficha de registro), bem como, quando solicitado apresentar documentos que comprovem a regularidade do **FORNECEDOR** junto aos órgãos competentes, se for o caso.
- f. Não utilizar mão-de-obra infantil, trabalho forçado, não fazer qualquer discriminação, nem realizar práticas disciplinares abusivas, tampouco impedir que seus **PROMOTORES** ou **REPOSITORES** se associem em entidades de classes profissionais. Compromete-se ainda a observar as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, respeitando principalmente a legislação trabalhista no tocante a remuneração e jornada de trabalho.
- g. Na eventualidade de serem propostos por terceiros contra a **TELHANORTE** quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos relativos às obrigações trabalhistas relativas aos **PROMOTORES** e **REPOSITORES**, obriga-se o **FORNECEDOR** a, desde já, requerer, via petição dirigida à autoridade administrativa ou judicial competente, a imediata exclusão da lide da **TELHANORTE** ou, em sendo o caso, aceitar sua denúncia da lide.
- h. Caso a exclusão da lide seja indeferida e a **TELHANORTE** venha a ser compelida ao pagamento de qualquer importância referente aos procedimentos judiciais ou administrativos supracitados, o **FORNECEDOR** se obriga a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contadas da requisição de pagamento efetuada pela **TELHANORTE**, restituir todas as despesas por esta incorridas, corrigidas monetariamente “pro rata die” pelo IGPM-FGV inclusive, em caso de ajuizamento de ação, os honorários advocatícios despendidos pela **TELHANORTE** na defesa de seus interesses.

h.1) Na hipótese de o **FORNECEDOR** não requerer a imediata exclusão da lide da **TELHANORTE** ou ainda, não aceitar sua denúncia da lide, a **TELHANORTE** poderá suspender os pagamentos previstos neste contrato, como também, realizar compensações.

- i. Em qualquer caso, o **FORNECEDOR** deverá indenizar imediatamente a **TELHANORTE** pelos desembolsos, que esta seja compelida a realizar, movidos por demandas judiciais e ou extrajudiciais, entre os quais versem sobre recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como os referentes à caracterização de vínculo trabalhista e outros, mesmo após a rescisão do presente instrumento, mas relativamente a fatos ocorridos durante sua vigência, podendo inclusive sustar pagamentos ou realizar compensações na forma do item 6.2 “b”.
- j. O **FORNECEDOR** deverá providenciar a contratação e reposição dos “**PROMOTORES**” ou “**REPOSITORES**” em até quinze dias, em caso de diminuição do número considerado ideal, ajustado entre as partes, para atendimento nas lojas.

10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SAC

10.1. PRAZO PARA A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS: O **FORNECEDOR** compromete-se a resolver os problemas de Assistência Técnica nos termos e prazos Lei Federal 8.078/90 e, nos casos em que a **TELHANORTE** for demandada diretamente pelo cliente, esta deverá encaminhar o caso para o **FORNECEDOR**, assumindo o **FORNECEDOR** integralmente a responsabilidade pelo vício ou fato do produto ou serviço, bem como, pelos eventuais prejuízos daí decorrentes, salvo se comprovar alguma excludente de culpabilidade.

10.1.1. Caso o problema não seja solucionado, ou se a solução não for integralmente encaminhada pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, a **TELHANORTE** ficará automaticamente autorizada a solucionar o problema, com a troca do produto para o cliente e/ou reparação do dano, devendo, neste caso, o **FORNECEDOR** reembolsar o valor despendido pela **TELHANORTE**, em até 10 (dez) dias contados da comunicação do desembolso, ficando desde já autorizado que, caso o reembolso não seja feito no prazo estabelecido, o **FORNECEDOR** autoriza o desconto no pagamento dos Pedidos de Compra.

10.1.2. O **FORNECEDOR** deverá comprovar à **TELHANORTE** sobre a solução do problema.

11 – RECEBIMENTO E DEVOUÇÃO DOS PRODUTOS

11.1. NOTAS FISCAIS: O **FORNECEDOR** deverá emitir uma nota fiscal por estabelecimento destinatário, conforme o local de entrega, devendo a nota fiscal obrigatoriamente conter o número do Pedido de Compra, sob pena de recusa no recebimento das mercadorias.

11.1.1. As notas de devolução **parcial** serão abatidas nas notas de origem, caso estas estejam pagas serão abatidas no primeiro vencimento subsequente ao fato gerador. Não sendo permitido depósito em conta da **TELHANORTE**.

11.1.2. Quando aplicável ao produto fornecido, toda e qualquer remessa para conserto deverá retornar nesta condição. Caso não retornem em até 30 (trinta) dias, será emitida uma nota fiscal de devolução e o débito será efetuado nos mesmos moldes da Cláusula retro.

11.2. DEVOUÇÃO DOS PRODUTOS: Os produtos com prazo de validade para comercialização somente serão recebidos pela **TELHANORTE**, se o prazo de validade, no ato da entrega, for de no mínimo um terço do prazo total de validade.

- 11.2.1. Os produtos que porventura vencerem no interior das Unidades da **TELHANORTE**, serão devolvidos, devendo estes serem trocados pelo **FORNECEDOR**, desde que haja aviso prévio e alinhamento da devolução com o **FORNECEDOR**.
- 11.2.2. A **TELHANORTE** poderá fazer a devolução parcial ou total dos produtos a qualquer momento, quando constatar a existência de produtos danificados, defeituosos ou com qualquer tipo de divergência de dados em relação ao pedido emitido pela **TELHANORTE**
- 11.2.3. Caso sejam devolvidos posteriormente, pelos motivos expostos na cláusula acima, deverão também ser recebidas pelo **FORNECEDOR**.

11.3. PRODUTOS SEM GIRO: Para produtos sem giro conforme conceito estabelecido no Acordo Comercial as Partes estabelecem:

- 11.3.1. É facultado à **TELHANORTE** realizar devoluções ao **FORNECEDOR** correndo por conta do **FORNECEDOR** eventuais despesas de retirada e transporte;
- 11.3.2. Os valores destas devoluções serão abatidos nas próximas faturas a vencer;
- 11.3.3. Caso os produtos não sejam retirados em até 15 (dias) após notificação da **TELHANORTE** neste sentido, o **FORNECEDOR** declara-se ciente e desde já autoriza a **TELHANORTE**, ao critério desta última, a dispor dos referidos produtos como melhor aprover, sendo que, todos e eventuais custos suportados pela **TELHANORTE** poderão ser, a critério da mesma, abatidos nas faturas subsequentes do **FORNECEDOR** ou cobrados se finda a relação contratual.
- 11.3.4. A exclusivo critério da **TELHANORTE**, esta poderá optar pela melhor forma de dispor dos produtos, seja ela, a título exemplificativo: descartar, doar ou cobrar pela locação do espaço ocupado até a retirada. Qualquer que for a opção da disposição dos produtos, a **TELHANORTE** cobrará pelos produtos descartados do **FORNECEDOR**, sendo que a referida cobrança será realizada no valor do custo do produto adquirido anteriormente, podendo ser abatida de faturas a pagar.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento representa a totalidade da avença entre as partes relativa ao seu objeto, ficando claro que, em ocorrendo divergência de condições entre o avençado neste instrumento e em documentos eventualmente a ele anexados, deverão, a princípio ser cumuladas considerando-se tais documentos como detalhamento das condições da presente contratação; se tal procedimento não for possível, prevalecerão as disposições deste instrumento.

12.2. O presente instrumento apenas poderá ser alterado mediante documento escrito, expresso e com a anuência de todas as partes

12.3. O **FORNECEDOR** declara, para os devidos fins, possuir todas as licenças e inscrições, bem como estar quites com todas as obrigações de pagar, junto a todos os Órgãos Públicos e Privados, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços decorrentes das referidas obrigações.

12.4. A tolerância de qualquer uma das partes, à violação de cláusulas deste instrumento, será considerado como mera liberalidade, não configurando qualquer tipo de novação ou renúncia de direito a parte concedente, nem mesmo direito adquirido da parte beneficiada.

12.5. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem autorização expressa da outra parte, sob pena da parte infratora arcar com o pagamento de multa correspondente a 3 (três) vezes do maior valor entre o pedido mínimo previsto do “ACORDO COMERCIAL” e último pedido realizado.

12.6. Fica terminantemente vedada a cessão, desconto, comercialização e/ou transferência pelo **FORNECEDOR** de duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito relacionados ao presente contrato sem a prévia autorização formal e por escrito da **TELHANORTE**

12.7. PRAZO DE DENÚNCIA DA TELHANORTE: O presente instrumento poderá ser denunciado, pela **TELHANORTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade.

12.7.1. PRAZO DE DENÚNCIA DO FORNECEDOR: O presente instrumento poderá ser denunciado, pelo **FORNECEDOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade.

12.7.2. Em caso de denúncia, as partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações aqui assumidas, até a liquidação final dos valores apurados e devidos aqui assumidas, até a liquidação final dos valores apurados e devidos.

12.8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato. de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

12.9. PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE DOS DADOS: Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

12.10. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

12.11. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.12. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

i. Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;

ii. Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;

iii. Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

v. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

vi. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

12.13. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

12.14. USO EXCLUSIVO. Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

12.15. SEGURANA DA INFORMAÇÃO. As partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

12.16. COLABORAÇÃO. As partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

12.17. ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na execução das atividades ligadas a este Contrato, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, as partes deverão suspender imediatamente a transferência dos Dados, podendo as Partes decidirem pela rescisão do Contrato, hipótese em que serão apurados os valores devidos até a data da rescisão.

12.17.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

12.18. CONFIDENCIALIDADE: O FORNECEDOR deverá manter sigilo sobre os termos deste instrumento e sobre todos os dados e informações da TELHANORTE que chegarem ao seu conhecimento, até 24 (vinte e quatro) meses após a sua rescisão, sob pena de responder por perdas e danos decorrentes da evasão de tais informações sigilosas, na forma da legislação específica em vigor, bem como demais penalidades.

12.19. DA COMUNICAÇÃO SE HOUVER VÍNCULOS: O FORNECEDOR declara que, nesta data, seus sócios, diretores, gerentes e representantes comerciais não têm vínculo de parentesco, até terceiro grau, com diretores, gerentes, compradores da TELHANORTE, e comprometem-se a comunicar a TELHANORTE, caso chegue ao seu conhecimento que isto se verificou posteriormente.

12.20. RESPEITO A CONSTITUIÇÃO: O FORNECEDOR declara sua estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7, inciso XXXIII, que proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

12.21. COMPLIANCE: Com relação ao respeito à lei, regulamentações, políticas e diretrizes ("compliance") as Partes ajustam o seguinte:

- a. As partes, por si ou por intermédio de qualquer de seus diretores, empregados, representantes, distribuidores, procuradores, agentes, prepostos em geral ou sócios agindo em seu nome, se obrigam a abster-se de praticar quaisquer atos definidos na Lei 12.846/13, notadamente, os listados no art. 5º. Além disso, se obrigam também a abster-se de:
 - i. conceder favores ou benefícios com vistas a obter vantagens ilegais para si ou para outrem; e
 - ii. praticar qualquer ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, nacional e/ou internacional, incluindo a Lei 12.846/13, lei norte-americana Foreign Corrupt Practices Act e a britânica UK Bribery Act e no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE);

- b. O não cumprimento, parcial ou total, dos itens acima, bem como o não cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis e/ou normas internas das Empresas do Grupo Saint-Gobain (Saint-Gobain), será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à **TELHANORTE** o direito de, sem quaisquer ônus, (i) extinguir o contrato por justa causa, (ii) suspender ou reter pagamento por serviços realizados independentemente de qualquer notificação e, além de qualquer outro direito que a **TELHANORTE** possa ter, recuperar: (i) o montante ou valor de pagamento/ato impróprio; (ii) qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento, ato ou omissão imprópria.
- c. A **TELHANORTE** não será responsável por ações, omissões, perdas, lucros cessantes ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pelo **FORNECEDOR**, de qualquer dessas leis ou desta cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do contrato, de acordo com esta cláusula, e indenizará e eximirá a **TELHANORTE** de quaisquer dessas ações, omissões, perdas, lucros cessantes ou danos em geral.
- d. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:
- i. não violaram, violam ou violarão quaisquer normas, regras, leis e tratados anticorrupção;
 - ii. já tem implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; e
 - iii. tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências legais decorrentes de tal violação.

12.22. Além das demais obrigações avençadas no Contrato, o **FORNECEDOR** se obriga a sempre que houver qualquer alteração no seu Contrato/Estatuto Social, entregar a **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo instrumento.

Jundiaí, 01 de janeiro de 2026.

SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/02/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato de Fornecimento
Referência Contrato	150095
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	04/02/2026
Validade	01/01/2026 até 31/12/2026
Hash Code do Documento	8DE2045738EC967C78A38C8BA4CB75CB8783D34794E9A3AA34C12D0326A17B70

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratante01

Relacionamento 03.840.986/0001-04 - Saint-Gobain Distribuicao Brasil Ltda

Representante

CPF

Marcelo Roffe

000.972.247-58

Ação: Assinado em 09/02/2026 11:28:37 com o certificado ICP-Brasil
Serial - 09D9E6A176DB28FB

IP:

200.212.123.114,147.161.129.15

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante

CPF

ARMANDO CARLETO FILHO

038.312.838-26

Ação: Assinado em 09/02/2026 03:49:50 com o certificado ICP-Brasil
Serial - 1AC0D156D0CB1EE7

IP:

168.205.247.247,147.161.129.197

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **BBCHC-B2BGK-SUEWQ-HIALY**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.